

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Lei nº. 012, de 18 de abril de 1.997.

“Autoriza e estabelece as condições para o Executivo Municipal promover a participação do município na constituição, na instalação e no funcionamento da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão de Resíduos - EPIR, e dá outras providências”.

Dr. Nilton Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município, na constituição, na instalação e no funcionamento, por prazo indeterminado, da Empresa Pública Intermunicipal de gestão de resíduos EPIR, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com sede no Município de Santa Rosa de Viterbo, observadas as seguintes condições:

I - co-participação obrigatória dos municípios de Santa Cruz das Palmeiras, Tambaú, Santa Rosa de Viterbo, Cajuru, Serra Azul, Cássia dos Coqueiros e São Simão;

II - fixação do capital inicial da EPIR em no máximo R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais);

III - indicação, como receita da EPIR, da comercialização dos produtos provenientes da reciclagem dos resíduos sólidos, de publicidade, da prestação de serviços, de multas e de outras fontes, em razão da sua atuação nos municípios signatários;

IV - instituição, em favor da EPIR, dos seguintes e principais objetivos:

a) planejar, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço de coleta e disposição final dos resíduos sólidos nos Municípios componentes da EPIR;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

b) executar e explorar, direta ou indiretamente, os serviços da coleta e disposição final dos resíduos sólidos nos Municípios componentes da EPIR;

V - participação de representantes das sociedades de classes dos municípios que compõe a EPIR, no Conselho Fiscal;

VI - instituição, como órgãos da EPIR, da Presidência e dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme segue:

a) Presidência, com funções executivas, constituída por um diretor-presidente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez e por igual período, indicado e nomeado pelo Conselho de Administração;

b) Conselho de Administração, com funções deliberativas, constituído pelos prefeitos das cidades integrantes da constituição da EPIR ou por seus delegados;

c) Conselho Fiscal, com funções fiscalizadoras, constituído por um representante de cada um dos integrantes da EPIR, um representante de cada uma das Câmaras de Vereadores de cada município participante, e por um representante de cada uma das comunidades participantes com um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

VII - execução das atividades da EPIR por pessoal próprio e, se for o caso, por servidores dos Municípios de Santa Rosa de Viterbo e Tambaú que, sem qualquer prejuízo, forem colocados à sua disposição;

VIII - contratação de empregados por parte da EPIR com observância do regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por concurso público, salvo os empregos em comissão declarados de livre contratação e dispensa;

IX - realização de compras, obras, serviços, alienações e outras contratações de interesse da EPIR, só poderão ser promovidas com observância estrita da Lei de Licitações;

X - fixação, pelo Conselho de Administração, do valor e da forma de alteração da remuneração do diretor-presidente e dos demais



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

empregados. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, exercerão atividades consideradas relevantes, sem remuneração.

Artigo 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar do capital da EPIR na seguinte proporção: capital da EPIR, dividido pela somatória do número de imóveis lançados no imposto predial dos municípios componentes, cujo o resultado será multiplicado pelo número de imóveis lançados no imposto predial de cada município, apurando-se, assim, o capital participativo;

II - prestar garantias e avais necessários à realização de operações de créditos e outros contratos de interesse dos serviços executados e explorados pela EPIR;

III - declarar imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação, se situado em seu território para que a EPIR promova a sua expropriação;

IV - ceder bens móveis e imóveis do patrimônio municipal e servidores municipais à EPIR;

V - concorrer com dinheiro ou outros bens aos futuros aumentos de capital da EPIR;

VI - isentar a EPIR de todo e qualquer tributo municipal a que esteja sujeita;

VII - outorgar a EPIR concessão exclusiva para reciclagem, compostagem e comercialização dos resíduos sólidos urbanos.

§ único. A integralização do capital a ser apurado conforme o item I, se dará em três parcelas mensais, vencendo a primeira, na data em que for assinado o contrato constitutivo da EPIR, e os posteriores a cada 30 dias.

Artigo 3º. Para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento geral do município de 1.997, no valor de R\$ 756,97 (Setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme a seguir especificado:

2060 - Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.2.2.4.10.60.325.2.29

- Transferências

a

Instituições

Multigovernamentais.....

R\$ 756,97

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 4º. Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que se trata o artigo anterior, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº. 4.320/64, a anulação parcial da dotação do orçamento geral do município de 1.997, abaixo especificado;

2060 - Urbanismo, Obras e Serviços Municipais
Implantação de Aterro Sanitário
4.1.1.0.13.76.448.1.47 - Obras e Instalações.....R\$ 756,97

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 18 de abril de 1.997.


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra


Dr. Nilton Lopes da Silva
Prefeito Municipal